



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

1

Segunda-feira • 11 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2578

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Almadina publica:

- **Decreto Nº 0000121/2020, 01 De Outubro De 2020** - Abre crédito suplementar no valor total de: R\$ 692.696,71 (seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), para os fins que se especifica e da outras providências.
- **Decreto Nº 0000129/2020, 03 De Novembro De 2020** - Abre crédito suplementar no valor total de: R\$ 720.450,00 (setecentos e vinte mil quatrocentos e cinqüenta reais), para os fins que se especifica e da outras providências.
- **Resolução CME Nº 01, De 02 De Agosto De 2019** - Fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da educação básica integrantes do sistema municipal de ensino de Almadina.
- **Recomendação 01/2019** - Sobre a contratação de funcionários para o apoio pedagógico e psicossocial para a atendimento nas unidades escolares.
- **Relatório Anual De Atividades Do CME 2019**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**MUNICÍPIO DE ALMADINA**  
**CONSOLIDADO - GERAL**  
**BAHIA**  
**14.147.466/0001-29**  
**Decreto Nº 0000121/2020**  
**OUTUBRO / 2020**

DECRETO Nº 0000121/2020, 01 de outubro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 692.696,71 (seiscentos e noventa e dois mil seiscientos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

### Dotações Suplementadas

0305 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
2.009 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DA SEC. DE ADMINISTRACAO		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 00	228.714,96
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>228.714,96</b>
2.010 - SERVICOS TECNICOS E ADMINIST. DA SECRETARIA DE ADMNISTRACAO		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	3.750,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>3.750,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>232.464,96</b>
0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
2.038 - ADM DE PESSOAL E ENCAGOS DE ENSINO BASICO 40%		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 19	120.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>120.000,00</b>
2.317 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 18	100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>100.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>220.000,00</b>
0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
0.005 - ENCAGOS ESPECIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 02	3.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>3.000,00</b>
2.032 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 14	100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>100.000,00</b>
2.067 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADM DA SECRETARIA DE SAUDE		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	20.925,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>20.925,00</b>
2.158 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DA SECRETARIA DE SAUDE		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 02	60.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>60.000,00</b>
2.307 - PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 02	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>1.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>184.925,00</b>
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
2.012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>10.000,00</b>
0310 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.053 - APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	15.324,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 29	2.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>17.324,00</b>
2.055 - GESTAO E EXECUCAO DO SERV. DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 28	4.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 29	5.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 29	16.982,75
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>25.982,75</b>
2.059 - GESTÃO DOS REC. DE OUTROS PROGRAMAS (FNAS)		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 29	2.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>2.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>45.306,75</b>
<b>Total</b>		<b>692.696,71</b>

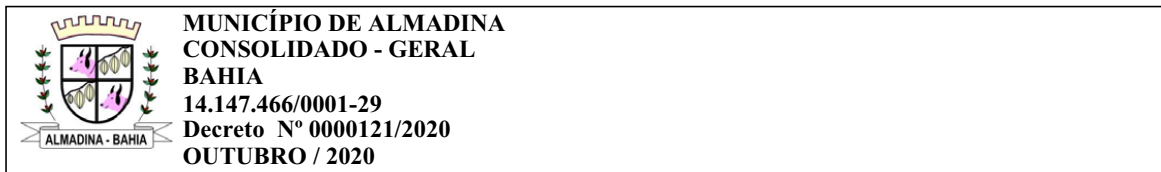


**MUNICÍPIO DE ALMADINA**  
**CONSOLIDADO - GERAL**  
**BAHIA**  
**14.147.466/0001-29**  
**Decreto Nº 0000121/2020**  
**OUTUBRO / 2020**

Artigo 20. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

**Dotações Anuladas**

0305 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
2.010 - SERVICOS TECNICOS E ADMINIST. DA SECRETARIA DE ADMNISTRACAO		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	3.750,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>3.750,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>3.750,00</b>
0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
2.018 - MANUT. SERV. TECNICOS E ADMNIS. DA SECRETARIA DE EDUCACAO		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 01	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
2.323 - GESTÃO DOS REC. DE OUTROS PROGRAMAS - FNDE		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
2.317 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 18	306.214,96
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>306.214,96</b>
2.318 - ADM DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 18	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>336.214,96</b>
0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
2.031 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TEC E ADMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 14	20.925,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>20.925,00</b>
0.005 - ENCAGOS ESPECIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
31909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 02	1.000,00
31909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 14	1.000,00
33909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 14	1.000,00
44909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 14	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>4.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>24.925,00</b>
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
2.126 - SERVICOS TEC E ADMS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	30.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 92	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>40.000,00</b>
1.111 - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS		
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 24	60.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>60.000,00</b>
2.012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 16	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
1.105 - CONSTRUCAO AMPLICAO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 00	12.500,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>12.500,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>122.500,00</b>
0310 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.051 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS - CMAS E CMDCA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	2.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>2.000,00</b>
2.055 - GESTAO E EXECUCAO DO SERV. DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	4.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>4.000,00</b>
2.062 - CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 00	39.306,75
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>39.306,75</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>45.306,75</b>
0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
2.018 - MANUT. SERV. TECNICOS E ADMNIS. DA SECRETARIA DE EDUCACAO		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 01	100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>100.000,00</b>



0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
2.020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 04	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
0.004 - OPERACOES ESPECIAIS SECRETARIA DE EDUCACAO		
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 22	10.000,00
44909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 22	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>20.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>130.000,00</b>
0313 - ENCARGOS ESPECIAIS		
0.003 - ENCAGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ALMADINA		
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 00	30.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Total</b>		<b>692.696,71</b>

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

\_\_\_\_\_  
MILTON SILVA CERQUEIRA  
PREFEITO  
020.784.735-53



**MUNICÍPIO DE ALMADINA**  
**CONSOLIDADO - GERAL**  
**BAHIA**  
**14.147.466/0001-29**  
**Decreto Nº 0000129/2020**  
**NOVEMBRO / 2020**

DECRETO Nº 0000129/2020, 03 de novembro de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 720.450,00 (setecentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

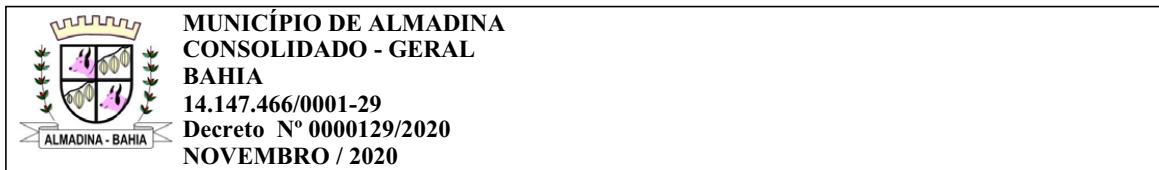
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

**Dotações Suplementadas**

0305 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
2.009 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DA SEC. DE ADMINISTRACAO		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	46.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>46.000,00</b>
2.010 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINIST. DA SECRETARIA DE ADMNISTRACAO		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	29.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>29.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>75.000,00</b>
0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
2.022 - GESTAO DAS ACOES DE MERENDA ESCOLAR PNAE		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 15	3.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>3.000,00</b>
2.025 - REESTRUTURACAO DA PRATICA PEDAGOGICA ( PDDE)		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 15	1.700,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>1.700,00</b>
2.026 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
2.124 - ADM PESSOAL E ENCAGOS DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	4.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>4.000,00</b>
2.038 - ADM DE PESSOAL E ENCAGOS DE ENSINO BASICO 40%		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 19	205.480,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>205.480,00</b>
2.317 - ADM DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 18	201.800,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>201.800,00</b>
2.320 - ADM DE PESSOAL DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 18	30.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>455.980,00</b>
0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
0.005 - ENCAGOS ESPECIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	Fonte: 02	3.000,00
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 02	5.500,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>8.500,00</b>
2.157 - ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 14	1.400,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>1.400,00</b>
2.067 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADM DA SECRETARIA DE SAUDE		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 02	32.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 02	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>42.000,00</b>
2.158 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DA SECRETARIA DE SAUDE		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 02	30.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>30.000,00</b>
2.307 - PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 02	3.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>3.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>84.900,00</b>
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
2.012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 42	7.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>7.000,00</b>
2.035 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	36.000,00

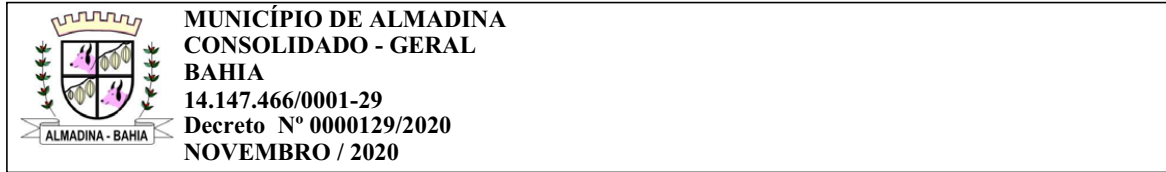


0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
2.035 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>36.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>43.000,00</b>
0310 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.048 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	7.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>7.000,00</b>
2.053 - APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 29	5.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 29	15.480,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>20.480,00</b>
2.055 - GESTAO E EXECUCAO DO SERV. DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 29	12.900,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 29	7.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 28	3.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	200,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 29	3.090,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>26.190,00</b>
2.059 - GESTÃO DOS REC. DE OUTROS PROGRAMAS (FNAS)		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 29	2.600,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>2.600,00</b>
2.049 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 00	5.300,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>5.300,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>61.570,00</b>
<b>Total</b>		<b>720.450,00</b>

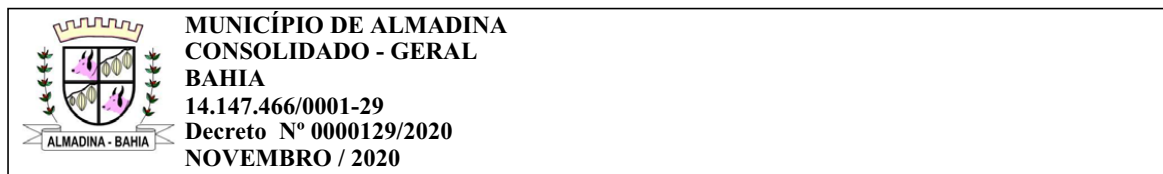
Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

**Dotações Anuladas**

0302 - GABINETE DO PREFEITO		
2.003 - MANUTENCAO DOS SERVS TEC E ADMINISTRATIVO DO GABINETE DA PREFEITA		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	5.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>5.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>5.000,00</b>
0304 - PROCURADORIA JURUDICA		
2.008 - SERVICOS TECS E ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA JURIDICA		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	2.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>2.000,00</b>
2.310 - PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DA PROCURADORIA JURÍDICA		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 00	6.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>6.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>8.000,00</b>
0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
2.018 - MANUT. SERV. TECNICOS E ADMNIS. DA SECRETARIA DE EDUCACAO		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 01	7.000,00
33903500000 - Serviços de Consultoria	Fonte: 01	30.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>37.000,00</b>
2.313 - IMPLANTAÇÃO, MANUT. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 01	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
2.022 - GESTAO DAS ACOES DE MERENDA ESCOLAR PNAE		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	4.700,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 15	50.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>54.700,00</b>
1.002 - CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADE ESCOLARES		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 15	6.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>6.000,00</b>
2.061 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 04	20.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>20.000,00</b>
2.323 - GESTÃO DOS REC. DE OUTROS PROGRAMAS - FNDE		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15	9.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>9.000,00</b>



0307 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		
2.020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
0.004 - OPERACOES ESPECIAIS SECRETARIA DE EDUCACAO		
33909300000 - Indenizações e Restituições	Fonte: 22	8.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>8.000,00</b>
2.027 - MANUTENCAO SERVICOS TECNICOS E ADM DA DIRETORIA DE CULTURA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
2.019 - APOIO A REALIZACAO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS E CALENDARIZADOS		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	80.480,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>80.480,00</b>
2.312 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA ALMADINENSE		
33504300000 - Subvenções Sociais	Fonte: 00	10.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	10.000,00
33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 00	15.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 00	10.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	15.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>60.000,00</b>
2.026 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER		
33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte: 00	10.000,00
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 00	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>20.000,00</b>
2.311 - REFORMA DAS QUADRAS DE ESPORTE, POLIESPORTIVAS E ESTÁDIO MUNICIPAL		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 00	10.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	10.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 00	11.800,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 24	30.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>61.800,00</b>
2.318 - ADM DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 18	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
2.319 - ADM DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 18	4.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>4.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>400.980,00</b>
0308 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
2.031 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TEC E ADMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 14	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>1.000,00</b>
2.115 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 14	1.000,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 14	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>2.000,00</b>
2.067 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADM DA SECRETARIA DE SAUDE		
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 02	79.900,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>79.900,00</b>
2.158 - ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCAGOS DA SECRETARIA DE SAUDE		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 02	1.000,00
33901000000 - Outros Benefícios de Natureza Social	Fonte: 02	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>2.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>84.900,00</b>
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
2.126 - SERVICOS TEC E ADMS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 16	10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
1.111 - PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 00	10.000,00
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 24	70.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>80.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>90.000,00</b>
0310 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.048 - GESTAO DAS ACOES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 00	4.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>4.000,00</b>
1.057 - APOIO AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO (SUAS)		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	7.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>7.000,00</b>



0310 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.053 - APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 29	15.480,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>15.480,00</b>
2.059 - GESTÃO DOS REC. DE OUTROS PROGRAMAS (FNAS)		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 29	4.200,00
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 29	1.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>5.200,00</b>
2.062 - CONCESSAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS		
33903200000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 00	2.000,00
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 00	9.990,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>11.990,00</b>
2.065 - OPERACIONALIZACAO DO BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA		
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 00	5.000,00
33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 29	5.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>10.000,00</b>
0.007 - ENCAGOS ESPECIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS SOCIAL		
31909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 00	800,00
31909100000 - Sentenças Judiciais	Fonte: 30	4.200,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>5.000,00</b>
2.161 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE PROTECAO A INFANCIA E JUVENTUDE		
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 00	2.900,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>2.900,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>61.570,00</b>
0399 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
99999900000 - Reservas	Fonte: 00	70.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade</b>		<b>70.000,00</b>
<b>Total da Unidade</b>		<b>70.000,00</b>
<b>Total</b>		<b>720.450,00</b>

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
MILTON SILVA CERQUEIRA  
PREFEITO  
020.784.735-53



## Resoluções



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n  
(SALA ANEXA NO CMJA)  
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia  
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com.br

#### Resolução CME Nº 01, de 02 de agosto de 2019

**Fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Almadina.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de rever e consolidar normas para o Sistema Municipal de Ensino, referentes ao funcionamento das instituições de Educação Básica,

RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A regulação do funcionamento das instituições de Educação Básica, composta por Educação Infantil e Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**§1º** - A oferta de Educação Básica em suas modalidades: de educação de jovens e adultos, especial e campo, deve atender também às resoluções específicas emanadas deste CME-BA.

**§2º** - As disposições desta Resolução aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, às ofertas das modalidades de educação profissional e à distância.

**Art. 2º** - Entende-se por instituição de Educação Básica, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino aquela mantida:

I –Pelo Município de Almadina, independente da etapa ofertada;

II –Pela iniciativa privada, que oferte Ensino Fundamental; e

III –Por iniciativa privada, que oferte Educação Infantil.

**Art. 3º** - O funcionamento da instituição de ensino de Educação Básica integrante do Sistema Municipal de Ensino dependerá de criação e credenciamento da instituição, e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso a ser ofertado.

**§1º** - A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do Poder Executivo mantenedormunicipal, e a criação de instituição privada comprovar-se-á mediante apresentação dos documentos pertinentes a cada uma das categorias previstas.

**§2º** - O Credenciamento consiste na integração da instituição ao Sistema Municipal de Ensino, mediante ato único e permanente, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para ofertar a Educação Básica.

**§3º** - Autorização e Renovação de Autorização são atos de caráter temporário, concedidos a instituições privadas pelo prazo máximo de até 04 (quatro) anos, fundados na comprovação das condições pedagógicas estabelecidas nas normas específicas para oferta da etapa, modalidade e curso pretendido.

**§4º** - A Autorização para funcionamento de etapa e modalidade a serem ofertadas por instituição pública terá caráter único e permanente.

**Art. 4º** - É vedada a oferta e também a matrícula de estudante em Instituição sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento da etapa, modalidade e curso ofertado.

**§1º** - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo configura irregularidade administrativa, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**§2º** - Constatada a oferta irregular será instaurado processo de apuração de irregularidade administrativa, podendo o Conselho determinar, motivadamente, em caráter cautelar, o sobrestamento dos processos em tramitação de interesse da mantenedora e a suspensão da admissão de estudantes, visando evitar prejuízo a novos alunos.

**Art. 5º** - A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público os atos oficiais que atestem o credenciamento da Instituição e a autorização para o funcionamento da etapa, modalidade, curso e, ainda, publicá-los nos demais meios de comunicação, eletrônico ou impresso, que dispuser.

**Parágrafo único.** É dever da instituição de ensino, previamente à matrícula, dar ciência aos estudantes, pais ou responsáveis, dos atos autorizativos expedidos pelo Sistema Municipal de Ensino, que atestam a regularidade do seu funcionamento.

**Art. 6º** - Os processos administrativos previstos nesta Resolução observarão o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia, nº 12.209, de 21 de abril de 2011, e Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, que regulamenta a mencionada Lei.

## **CAPÍTULO II - Do Credenciamento**

**Art. 7º** -A solicitação de credenciamento de instituição privada será protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEDEC, no âmbito do Território de Identidade em cuja jurisdição se localize a instituição de ensino, denominado, nesta Resolução, e deverá ser instruída com informações e documentos indicados no Anexo I.

**§ 1º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEDEC proceder à análise preliminar dos autos e, constatada a existência das informações e documentos referidos no Anexo I, realizar verificação in loco e elaborar relatório atestando o cumprimento dos requisitos de idoneidade, condições financeiras e infraestrutura física necessárias para a oferta pretendida, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos.

**§2º** - Havendo irregularidades a serem sanadas o processo será diligenciado, sendo fixado prazo de 10 (dez) dias para cumprimento pela Instituição de ensino, sob pena de arquivamento.

**Art. 8º** - O Credenciamento de instituição privada que oferte Ensino Médio, exclusivamente ou cumulado com Ensino Fundamental e/ou Ensino Infantil, será protocolado e processado no órgão competente da SEC do Estado da Bahia, e após a elaboração do relatório, encaminhado ao CEE-BA para apreciação.

**Art. 9º** - O ato de credenciamento de instituição pública de ensino, para a devida inserção no Sistema Municipal de Ensino, será formalizado pelo Conselho Estadual de Educação, à vista do ato de criação expedido pelo Poder Executivo mantenedor, a ser encaminhado pela respectiva Secretaria de Educação, no prazo de 10 dias da publicação.

**Art. 11** - As instituições de ensino privadas ficam obrigadas a comunicar ao CME todas as alterações ocorridas após o ato de credenciamento quanto aos requisitos constantes do Anexo I, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** A mudança de entidade mantenedora ou de sede será atuada como aditamento ao ato de credenciamento e instruído com os documentos pertinentes elencados no Anexo I, conforme Capítulo V, Seções I e III.

### **CAPITULO III**

**Das Condições de Funcionamento das Instituições de  
Ensino de Educação Básica**

**Seção I - Equipe técnico-administrativa**

**Art. 12** - As instituições de Educação Básica vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino devem contar com uma equipe técnico-administrativo-pedagógica com a seguinte constituição mínima:

**I** -Diretor - com uma das seguintes formações:

**a)** graduação em curso de licenciatura, admitida a formação em nível médio, na modalidade normal, para atuar em instituição de ensino que ofereça exclusivamente Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais;

**b)** curso de pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar ou similar com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

**c)** curso de pós-graduação stricto sensu em Educação.

**II** -Coordenador pedagógico - com uma das seguintes formações:

**a)** graduação em curso de licenciatura;

**b)** curso de pós-graduação lato sensu em Coordenação Pedagógica ou similar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;

**c)** curso de pós-graduação strito sensu em Educação.

**III** -Secretário - formação mínima de nível médio.

**§1º** - É facultada à instituição a inclusão, na equipe mínima, da função de vice-diretor, devendo o Regimento Escolar indicar a quem incumbe substituir o diretor nas suas ausências e impedimentos.

**§2º** - O vice-diretor deverá ter a mesma formação exigida para o diretor.

### **Seção II - Equipe Docente**

**Art. 13** - Na docência da Educação Básica exigir-se-á:

**I** -Na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental Licenciatura em Pedagogia e, como formação mínima, o Ensino Médio na modalidade Normal;

**II** -Nos anos finais do Ensino Fundamental, formação mínima em nível de Educação Superior:

- a) graduação em curso de licenciatura, na área de conhecimento;
- b) curso de formação pedagógica para graduados não licenciados;

### **Seção III - Instalações e Equipamentos**

**Art. 14** - A instituição de ensino deve oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com seu projeto pedagógico, respeitadas as normas legais, inclusive aquelas concernentes à acessibilidade das pessoas com deficiência.

**§1º** - As instalações a que se refere o caput deste artigo devem atender ao disposto no Anexo II.

**§2º** - A instituição deve dispor de dependências reservadas à equipe técnico-administrativo-pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares.

### **Seção IV - Regimento Escolar**

**Art. 15** - A instituição de ensino organizará seu regimento escolar obedecendo a princípios e normas constitucionais que regem a Educação, a legislação infraconstitucional vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, a Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa e Proteção do Consumidor no caso de escolas particulares, as diretrizes curriculares nacionais, estaduais, municipais e a presente Resolução.

**Art. 16** -O regimento escolar é o documento administrativo e normativo que, fundamentado na proposta pedagógica da instituição de ensino, reflete as características que constituem sua identidade e regulamenta a estrutura e o processo de gestão, as relações entre os participantes do processo, a organização da vida escolar, do ensino e da aprendizagem e processos acadêmicos, contemplando as seguintes temáticas:

- I -Natureza, objetivos, regras e finalidade do estabelecimento de ensino.
- II -Classificação e reclassificação de estudantes;
- III -Medidas pedagógicas para a garantia do percurso escolar;
- IV -Possibilidade de avanço nos anos, mediante verificação do aprendizado, para alunos já matriculados no estabelecimento, observando-se a faixa etária;
- V -Formas de progressão parcial, desde que preservada a seriação do currículo;
- VI -Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- VII -Organização de classes ou turmas com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de aprendizagem, para o ensino de línguas estrangeiras, arte ou outros componentes curriculares.
- VIII -Estudos de recuperação, paralelos e/ou subsequentes;
- IX -Transferência de educandos após o início do processo de avaliação da última unidade letiva;
- X -Adoção pela escola de formas alternativas de organização administrativa;
- XI -Educação inclusiva: acessibilidade ao ambiente físico, recursos didáticos com tecnologia assistiva e procedimentos de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- XII -Plano de formação de profissionais da educação;

**XIII** -Normas pedagógicas - direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, gestores, técnicos e funcionários; famílias e representação estudantil.

**XIV** -Atribuições das instâncias colegiadas;

**Parágrafo único.** Os mantenedores da rede pública de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir regimento comum para alguns ou todos os estabelecimentos por eles mantidos, devendo assegurar a participação da comunidade escolar na sua elaboração.

**Art. 17** -O regimento escolar deverá conter, pelo menos, os seguintes títulos:

- I** - Disposições Preliminares;
- II** - Princípios, Objetivos e Finalidades;
- III** - Organização Administrativa;
- IV** - Organização Didática;
- V** - Organização Disciplinar;
- VI** - Órgãos Auxiliares;
- VII** - Disposições Finais e Transitórias.

**Parágrafo único.** A Organização Disciplinar deve contemplar os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, como sujeitos de direitos que devem ser incentivados a tomar parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de convivência democrática na instituição de ensino.

**Art. 18** - O Regimento Escolar, devidamente assinado por representante da entidade mantenedora ou diretor da instituição de ensino, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEDECou a SEC-BA, em cuja jurisdição se localize a unidade escolar, da seguinte forma:

- I** -Como peça integrante do processo de autorização ou de renovação de autorização de funcionamento;
- II** -Em processo independente nos demais casos.



**§1º** - Referindo-se a processo independente será apreciado pelo órgão competente da SEC quando requerido por instituição privada que oferte exclusivamente Educação Infantil, bem assim por instituição privada que oferte Ensino Fundamental, exclusivamente ou cumulada com Educação Infantil, devendo ser apreciado pelo CME nos demais casos.

**§2º** - Para as instituições já credenciadas e autorizadas, as alterações no Regimento Escolar somente poderão ser postas em execução após aprovação pelo órgão competente referido no parágrafo anterior, ressalvadas as regras de aplicação imediata em decorrência de imperativo legal e conforme este.

### **Seção V - Projeto Político Pedagógico**

**Art. 19** -O Projeto Político Pedagógico - PPP é um instrumento de exercício da autonomia pedagógica e de gestão da instituição de ensino, observados os parâmetros norteadores da mantenedora, e representa um dos meios de viabilizar uma educação de qualidade.

**§1º** - Cabe à instituição, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação com os planos de educação - nacional, estadual, municipal - o contexto em que a escola se situa, as necessidades locais e as de seus estudantes, conforme normas educacionais vigentes.

**§2º** - As questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do PPP.

**Art. 20** - O PPP deverá contemplar os seguintes elementos:

- I -Diagnóstico da comunidade local em que a escola se inserirá;
- II -Fundamentação teórico-filosófica e metodológica da Proposta Pedagógica;
- III -Objetivos e fins da Instituição;
- IV -Descrição da organização curricular: componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada, ementas das áreas de conhecimento ou

dos componentes curriculares, cargas horárias, opções metodológicas e organizacionais, distribuição temporal e espacial dos componentes curriculares, formas de integração, atividades e projetos didático-pedagógicos;

**V** -Descrição do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do desenvolvimento dos estudantes;

**VI** -Critérios de acesso e de promoção dos estudantes;

**VII** -Órgãos Colegiados; e

**VIII** -Gestão escolar: relação escola x comunidade, órgãos representativos dos segmentos escolares e nos órgãos colegiados, liberdade de organização estudantil por meio de grêmios, instâncias de decisão e suas atribuições, direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

**Parágrafo único.** A proposta curricular, parte integrante do PPP, fundamenta e sistematiza a organização do conhecimento no currículo, com os fundamentos conceituais, metodológicos e abordagens avaliativas de cada área de conhecimento da Matriz Curricular, bem como os conteúdos de ensino nela dispostos de acordo com as Diretrizes Curriculares.

**Art. 21** -A instituição de ensino deverá observar, no seu PPP, os seguintes limites máximos de vagas por turma:

**I** -Em Educação Infantil:

**a)** 15 crianças em creche, por professor, com um auxiliar;

**b)** 25 estudantes na pré-escola.

**II** -No Ensino Fundamental:

**a)** 30 alunos no 1º, 2º e 3º anos;

**b)** 30 alunos no 4º e 5º anos;

**c)** 35 alunos do 6º ao 9º ano.

## **CAPITULO IV**

### **Da Autorização e Renovação de Autorização de Funcionamento de Etapas e Modalidades da Educação Básica**

**Art. 22** - As solicitações de autorização e de renovação de autorização de funcionamento de etapas e modalidades da Educação Básica serão protocoladas na SEMEDEC em cuja jurisdição se localiza a instituição de ensino e deverão ser instruídas consoante o Anexo III.

**§1º** - Cabe a SEMEDEC proceder à análise preliminar dos autos e, constatada a existência dos documentos e informações referidos no Anexo III, realizar verificação in loco e elaborar relatório atestando as condições pedagógicas para a oferta pretendida, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos.

**§2º** - Havendo irregularidades a serem sanadas o processo será diligenciado, sendo fixado prazo de 10 (dez) dias para cumprimento pela Instituição de ensino, sob pena de arquivamento.

**Art. 23** - Os atos de autorização e de renovação de autorização de funcionamento de etapas e modalidades da Educação Básica em instituição privada que oferte Educação Infantil serão expedidos pela SEMEDEC.

**Parágrafo único.** Os atos referidos no caput deste artigo acompanhados dos pareceres que serviram de fundamento serão encaminhados ao CME no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 24** - Os atos de autorização e de renovação de autorização de funcionamento de etapas e modalidades da Educação Básica em instituição privada que oferte Ensino Fundamental, exclusivamente ou cumulada com Educação Infantil, serão expedidos pelo órgão competente da SEC-BA.

**Parágrafo único.** Os atos referidos no caput deste artigo acompanhados dos pareceres que serviram de fundamento serão encaminhados ao CEE/BA no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 25** - O primeiro pedido de Autorização de Funcionamento será acompanhado do respectivo pedido de credenciamento da instituição, devendo

ser protocolado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do prazo pretendido para início das atividades.

**§1º** - O pedido de ampliação de nova etapa ou modalidade será instruído como pedido de autorização, devendo ser protocolado com antecedência mínima de até 120 (cento e vinte) dias do prazo pretendido para início das atividades.

**§2º** - Quando se tratar de renovação de autorização o processo será protocolado 120 (cento e vinte) dias antes de findar o prazo da autorização, instruído com os documentos elencados no Anexo III.

**Art. 26** - A autorização para o funcionamento de etapa ou modalidade a ser ofertada por instituição pública, integrante da rede pública estadual ou de sem sistema próprio, será processada pela Secretaria de Educação do Poder Executivo mantenedor, de acordo com os elementos constantes dos Anexos II e III, que encaminhará ao CME, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação, cópia do ato prolatado, acompanhado do parecer que serviu de fundamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Mudança de Mantenedora, Sede e Denominação**

**Art. 27** - Os processos de mudança de mantenedora, sede e denominação deverão ser protocolados no órgão competente da SEMEDEC, em cuja jurisdição se localize a instituição de ensino e observarão, no que couber, as competências e atribuições estabelecidas para os processos de credenciamento, autorização e renovação de autorização, disciplinados nos Capítulos II e IV desta Resolução.

#### **Seção I - Mudança de Mantenedora**

**Art. 28** - A mudança de mantenedora da Instituição de Ensino ocorre por transferência para outro (a) mantenedor (a), e deverá ser protocolado por meio de processo assim instruído:

- I. Requerimento subscrito pelo representante legal da nova mantenedora;
- II. Identificação da nova mantenedora e da instituição de ensino com o respectivo endereço completo, número de telefone e endereço eletrônico;
- III. Cópia autenticada do ato jurídico que embasa a mudança da instituição mantenedora;
- IV. Relação de etapas e/ou modalidades em funcionamento, objeto da transferência, com a cópia dos respectivos atos de autorização que integrarão o(a) novo(a) mantenedor(a); e
- V. Documentos pertinentes à identificação da nova mantenedora, condições financeiras e de idoneidade, indicados no Anexo I.

**§1º** - O ato jurídico que fundamenta a mudança de mantenedora, além das cláusulas obrigatórias, deverá citar os atos de autorização das etapas e modalidades, evidenciar a destinação e guarda do acervo escolar e a responsabilidade da antiga mantenedora até a aprovação da mudança.

**§2º** - A alteração na composição societária da mantenedora e outras, com reflexos nas condições de idoneidade e financeiras examinadas quando do credenciamento da instituição, serão processadas, no que couber, conforme disposto neste artigo.

## **Seção II - Mudança de denominação da mantenedora**

**Art. 29** - A mudança de nome da mantenedora, sem alteração de composição societária, deverá ser instruída, para fins de registro, conforme segue:

- I - Comunicação subscrita pelo representante legal do (a) mantenedor (a);
- II - Cópia da alteração do Contrato Social ou do Estatuto, registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório e cópia do CNPJ, comprovando a alteração adotada, conforme o caso, como instituição mantenedora.

**§1º** - O pedido de retificação de CNPJ e de outras alterações similares, sem reflexos no exame nas condições de idoneidade e financeiras da mantenedora também será objeto de registro, na forma deste artigo.

**§2º** - O processo referido neste artigo, quando de competência do CME ou CEE, será submetido ao Presidente da Câmara pertinente, a quem incumbirá determinar as necessárias anotações.

### **Seção III - Mudança de denominação da instituição**

**Art. 30** - A mudança de denominação da instituição privada de ensino deverá ser instruída, para fins de homologação, conforme segue:

- I. Comunicação subscrita pelo representante legal da mantenedora;
- II. Justificativa da alteração da denominação; e
- III. Cópia da Alteração do Contrato Social ou do Estatuto, registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório, e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando a alteração adotada, conforme o caso, como instituição mantenedora e como título/nome da instituição de ensino.

**Art. 31** - A mudança de denominação de instituição pública de ensino cabe ao Poder Executivo mantenedor, cuja cópia do ato oficial será enviada ao CME ou CEE/BA no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação.

### **Seção III - Mudança de sede e endereço**

**Art. 32** - A solicitação de mudança de sede da instituição de ensino, entendida como novo endereço para o qual a mantenedora pretende transferir a instituição, etapa e/ou modalidade, deverá ser instruída conforme abaixo:

- I. Requerimento subscrito pelo representante da mantenedora;
- II. Documentos pertinentes a infraestrutura, indicados no Anexo I.

## **CAPITULO VI**

### **Do Descredenciamento da Instituição de Ensino e Suspensão do Funcionamento**

**Art. 33** - O descredenciamento de instituição de ensino de Educação Básica poderá ocorrer:

- I -Por iniciativa da entidade mantenedora, entendida como voluntário;
- II -Por determinação da autoridade competente, entendida como compulsória.

**Art. 34** - O descredenciamento voluntário decorrerá de decisão da instituição mantenedora, devendo o expediente ser protocolado na SEMEDEC, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pretendido encerramento das atividades, e respeitado o regular andamento do ano letivo em curso, instruído de:

- I -Justificativa;
- II -Cronograma de desativação;
- III -Descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;
- IV -Atestado de regularidade de escrituração da instituição de ensino e do arquivo;
- V -Cópia da ata de reunião ou comunicação oficial aos estudantes, pais ou responsáveis quanto à desativação.

**§1º** - É de responsabilidade da instituição de ensino expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos estudantes a continuidade de estudos.

**§2º** - A regularidade dos atos da instituição de ensino no descredenciamento voluntário será verificada in loco pelo órgão regional da SEC.

**Art. 35** - O descredenciamento compulsório da instituição de ensino respeitará todos os direitos dos envolvidos ao contraditório e a ampla defesa, previstos na legislação vigente.

**Art. 36** - Em todos os casos será resguardado pela instituição mantenedora o direito dos educandos à continuidade dos estudos:

**I** -Quando o descredenciamento for voluntário, na própria instituição de ensino, até o final do período letivo em andamento;

**II** -Quando o descredenciamento for compulsório, por transferência documental para outra instituição de ensino credenciada.

**Art. 37** - Ao encerrar suas atividades a instituição de ensino deverá recolher todo o acervo escolar conforme segue:

**I** -Na sede administrativa da mantenedora, em caso de rede de escolas;

**II** -Na Secretaria Municipal de Educação, cuidando-se de instituição de ensino da rede municipal;

**III** -No órgão regional da SEC, nos demais casos.

**§1º** -O acervo deverá ser apresentado preferencialmente em meio digital, observadas todas as cautelas legais e normativas, principalmente aquelas referentes ao resguardo dos direitos dos discentes envolvidos.

**§2º** -Os órgãos citados, ao receberem o acervo procederão à conferência rigorosa de todo o material entregue, responsabilizando-se, a partir dessa data, pela expedição de qualquer documentação requerida pelos interessados.

**Art. 38** - O encerramento das atividades de instituição privada de ensino, constatado mediante vistoria do órgão regional da SEC ou inspeção deste CEE/BA, sem observância dos procedimentos indicados nos arts. 32 a 36 ensejará a expedição de ato de descredenciamento, e a adoção das providências cabíveis para o recolhimento e guarda do acervo da instituição de ensino, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela prática de irregularidades.

**Art. 39** - A suspensão temporária, parcial ou total poderá ser concedida pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, período no qual ficam suspensos os efeitos do ato de autorização de funcionamento de etapa ou modalidade.



**§1º** - O reinício das atividades dependerá de manifestação expressa da mantenedora, devendo o órgão competente determinar as verificações pertinentes.

**§2º** - Ao término do período previsto para a suspensão parcial, a ausência de manifestação da mantenedora implicará a revogação da autorização de funcionamento de etapa e/ou modalidade.

**§3º** - Cuidando-se de suspensão total, a ausência de manifestação da mantenedora implicará no descredenciamento da instituição e consequente recolhimento do acervo, nos termos do art. 37 desta resolução.

**Art. 40** - A suspensão poderá, ainda, ser definitiva e parcial, quando implicar desativação de etapa e/ou modalidade, com a correspondente supressão dos efeitos do ato de autorização de funcionamento.

#### **CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 41** - Os prazos previstos nesta Resolução, para a prática de ato pela Administração, poderão ser prorrogados, por força de motivo devidamente justificado nos autos, a ser verificado pela autoridade julgadora.

**Art. 42** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para que o postulante atenda à solicitação da Administração quanto à prática de ato destinado à regularização do processo ou juntada de documento, extingue-se o direito do postulante de praticar o ato, salvo se comprovar que não o realizou por justa causa, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei estadual nº 12.209/2011.

**Art. 43** - A instituição de ensino, cujo pedido inicial de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento da Educação Básica não for apreciado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e inexistindo qualquer pronunciamento contrário ao pedido e, se não estiver em diligência a ser cumprida pelo postulante, poderá dar início às suas atividades.

**Art. 44** - São consideradas credenciadas as instituições de ensino com atos de credenciamento expedidos de acordo com a Resolução nº 37/2001 e com atos de reconhecimento, de acordo com a legislação anterior, sem prejuízo da obrigação de comunicar ao CEE/BA as alterações ocorridas após o ato de credenciamento, para início do processo administrativo pertinente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** Os atos referidos no caput deste artigo são considerados, também, de autorização para funcionamento de caráter único e permanente, relativamente à etapa e/ou modalidade expressa no antecedente ato de credenciamento ou reconhecimento, sem prejuízo da obrigação da instituição de ensino de atendimento à convocação do Conselho Estadual de Educação para adequação às diretrizes curriculares nacionais e à legislação vigente, quando for o caso.

**Art. 45** - Os processos protocolados até o termo inicial de vigência desta Resolução serão apreciados com base na Resolução CEE/BA nº 37/2001 e demais normas vigentes na data do protocolo.

**Art. 46** - Esta Resolução entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

**Art. 46-A** - As instituições de ensino autorizadas a funcionar com base na Resolução CEE-BA nº 37/01 e as instituições credenciadas terão até o ano de 2017 para concluir a implantação dos limites máximos de alunos por turma, de que trata o art. 21 desta Resolução.

**Art. 47** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Almadina, 02 de agosto de 2019.

**Matheus Oliveira Póvoas**  
Presidente do CME/Almadina

Resolução homologada pelo Excelentíssima Senhora Secretária de Educação,  
Esporte e Cultura do Município de Almadina em 12/08/2019

## **Atos Administrativos**



### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n  
(SALA ANEXA NO CMJA)  
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia  
E-mail: cmealmadina2018@outlook.com

### **RECOMENDAÇÃO 01/2019**

Sobre a contratação de funcionários para o apoio pedagógico e psicossocial para a atendimento nas Unidades Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Almadina - CME, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 490, de 20 de dezembro de 2018, especialmente o disposto no art. 12º, parágrafo 4º, que lhe confere competência para expedir pareceres que terão a forma de resolução de caráter de recomendação;

Considerando que o art. 6º da Constituição Federal (CF) estabelece a educação como um direito social;

Considerando a Lei 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 54, inciso III, que cita que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando a Lei 9.394/1996 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, em seu art. 4º, inciso III, que cita que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando a Lei 456/2015 do Plano Municipal de Educação – PME do município de Almadina em consonância com a Lei 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação – PNE, em sua Meta 4, cita universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema

educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

Considerando esta mesma Lei 456/2015 do Plano Municipal de Educação – PME do município de Almadina, em sua Estratégia 4.4, que especifica garantir a oferta de educação inclusiva promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

Reafirmando a defesa da prioridade de investimentos públicos na educação pública, universal, laica, gratuita e socialmente referenciada; Recomenda:

Ao Prefeito Municipal;

Ao Secretário Municipal de Administração;

À Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

1. A contratação de Auxiliares de Ensino para acompanhar o trabalho pedagógico nas salas de aula, suprimindo a necessidade da maioria das escolas que tem alunos especiais em suas turmas;

2. A contratação de especialistas Psicólogo, Psicopedagogo, Assistente Social, para acompanhar o serviço da gestão das escolas dando suporte a alunos e professores da educação almadinense;

Sala das sessões, Almadina, em 18 de julho de 2019.

**Matheus Oliveira Póvoas**  
Presidente/CME



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n  
(SALA ANEXA NO CMJA)  
45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia  
E-mail: [cmealmadina2018@outlook.com](mailto:cmealmadina2018@outlook.com)

### **Relatório Anual de Atividades do CME**

**2019**

#### **Ações no Âmbito da Função Normativa:**

- Interpretação e disciplinação das Leis e Normas Nacionais, Estaduais e Municipais, nos termos definidos pela Legislação em vigor nas reuniões deste Conselho;
- Estudos relacionadas à BNCC e encontros referentes à produção do Currículo Municipal, com atenção à Parte Diversificada (segundo recomendação conjunta UNCME/CEE);
- Disposição sobre normas para a matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal e Regularização da Vida Escolar dos Alunos;
- Discussão, Avaliação e Aprovação da Portaria de Matrícula 2020.

#### **Ações no Âmbito da Função Consultiva:**

- Resposta às consultas sobre Educação Municipal advindas das Escolas, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Conselho Tutelar, Sindicatos, outros;
- Respostas às consultas educacionais que chegaram ao CME, advindas das Unidades Escolares e da população de um modo geral;
- Consulta, por parte do CME, à órgãos relacionados à educação e ao controle social, em questões onde seja necessário orientação específica;

#### **Ações no Âmbito da Função Fiscalizadora:**

- Fiscalização por Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação;

- Verificação do cumprimento da Legislação Educacional, bem como a aplicação das normas complementares do Sistema de Ensino;
- Visita às escolas, para acompanhamento do direito à educação;
- Fiscalização do cumprimento do Calendário Escolar.

**Ações no Âmbito da Função Mobilizadora:**

- Participação nas mobilizações em favor da educação;
- Realização de reuniões para acompanhamento e análise do Plano Municipal de Educação e produção dos Relatórios da execução das metas;
- Mobilização nas escolas para a discussão da Parte Diversificada do Currículo.

**Ações no Âmbito da Função Propositiva:**

- Publicação de Recomendação à Secretaria Municipal de Educação de medidas necessárias ao melhor desempenho das ações educacionais e conseqüentemente melhoria dos resultados educacionais e garantia do direito à educação;
- Participação em reuniões de planejamento com a SEC e com o Executivo para definições quanto à educação municipal;
- Participação nas comissões locais e principal proponente nas discussões sobre a implementação da BNCC e Currículo Local;

**Ações no Âmbito da Função Deliberativa:**

- Emissão de Pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa, submetidos pelo Secretaria Municipal de Educação.

**Outras Ações:**

- Realização de atividades de formação de conselheiros e participação de atividades de Formação da Secretaria Municipal de Educação de Almadina;
- Realização de Reuniões ordinárias/extraordinárias.

Almadina, 06 de janeiro de 2020.

**Matheus Oliveira Póvoas**  
Presidente do CME/Almadina